

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 27/2022

Da reunião **ordinária** da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **04 de outubro de 2022** -----

Aos **quatro** dias do mês de **outubro** de **dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, que assumiu a Presidência, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Presidente **Luís António Alves da Encarnação**, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião.-----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **vinte e sete de setembro** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **três de outubro**, que acusava um saldo de **vinte e três milhões trezentos trinta e quatro mil duzentos e quinze mil euros e noventa e oito cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte e um milhões setenta e quatro mil oitenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões duzentos e sessenta mil cento e vinte e nove euros e cinquenta e seis cêntimos**, referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Período de Antes da Ordem do Dia:

O Vereador Mário Vieira, pediu a palavra para informar, a saber: -----
Informar que lamentavelmente teria que declinar o convite do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís António Alves Encarnação, para participar na cerimónia de uma alegada inauguração de uma Pista de Atletismo, tendo presente que não pretendia participar em actos fúteis, que somente pretendem mascarar a falta de obra de raiz executada, usando equipamentos já existentes para esconder, dificuldade em realizar obra, digna de ser inaugurada, nomeadamente estruturantes. -----
Porque ao aceitar tal convite estaria a participar numa enorme falta de respeito para com todos os autarcas que trabalham para a construção deste equipamento, independentemente da sua cor política, visto que esta obra só foi possível com o apoio e a reivindicação de autarcas de todos os quadrantes políticos, mas também a enganar os nossos concidadãos. -----
E isso não o faço e lamento pertencer a um executivo que tenha este tipo de atuação. -----
Como é costume dizer na política não vale tudo.-----
O Estádio da Bela Vista foi construído e posteriormente inaugurado a 21 de Julho de 2009, já com, Bancadas, Balneários, Ginásio, campo de Futebol, relvado e Pista de Atletismo devidamente preparada para eventos desportivos ao nível Regional, Nacional e até internacional. -----
Nada do que foi executado posterior, é merecedor de inauguração, Da mesma forma que foi necessário substituir o relvado, também foi necessário substituir o tapete "Tartan" pelo seu natural desgaste de utilização, mas também fruto do tempo.-----
O que é perfeitamente natural e que qualquer executivo teria que o realizar. -----

Continuando no uso da palavra, alertou para o seguinte, a saber:-----
Para a continuada falta de patrulhamento da GNR na Vila do Carvoeiro, facto que tem provocado também a continuada venda de droga na via pública. Aliás como já noticiado num canal televisivo. -----
Alertando para a degradação não só da imagem turística da Vila, mas também para a degradação da qualidade do ambiente urbano e da insegurança gerada nos habitantes da mesma. -----
Recomendado que se o problema do patrulhamento é a falta de efectivos para o realizar, segundo informações da GNR, em que se proceda da mesma forma, quando é necessário assegurar patrulhamento no acesso às Praias, contratando os serviços da GNR. -----

A Sra. Vice-Presidente deu a palavra ao Sr. Chefe de Gabinete que tem acompanhado o assunto, tendo o Sr. Chefe de Gabinete informado que tem sido estabelecido contacto com o posto da GNR e a resposta é que não dispõem de efetivos. Não aceitamos a explicação e falamos com o Comandante Distrital da GNR, que encaminhou o Comandante de Silves, foram colaboradores e informaram que conheciam o assunto, esta situação coincidiu com a chegada do comandante ao Algarve, tendo informado que iria policiar o local, mas que não podia manter os efetivos no local.-----
Nós informamos que a permanência da GNR no local tem efeito dissuasor, de facto a carrinha do corpo de intervenção passou no local e permaneceu durante um período. -----

E também para, a saber: -----

Sobre o encerramento temporário do Polo de Porches do Centro de Saúde de Lagoa.-----

Manifestando a sua indignação por tal facto, e alertando para os problemas causados à população, nomeadamente os mais idosos e com maiores dificuldades económicas. Solicitando que sejam tomadas medias para que situações destas não voltem a acontecer.-----

A Sra. Vice-Presidente agradeceu a informação prestada e disse que iria averiguar a situação. -----

E na uso da palavra, voltou a perguntar, a saber: -----

Quais as verdadeiras razões para a aparente paragem dos trabalhos de construção do Silo Automóvel de Ferragudo? -----

Tendo a Sr. Vice-Presidente da Câmara concedido a palavra ao Sr. Chefe de Gabinete do Presidente para dar mais informações, tendo presente que têm acompanhado o processo. -----

O Sr. Chefe de Gabinete informou o Sr. Vereador e o restante executivo do seguinte que tinha a ver com o facto de que no decorrer da obra ter havido alterações, encontra-se a ser realizado um estudo, a obra está pendente no sentido de, em termos jurídicos saber se é possível efetuar alterações. -----

Ainda no uso da palavra, solicitou informações sobre, a saber: -----

Qual o ponto de situação sobre as vistorias às arrecadações ocupadas pelo vários agentes economicos da marítimo turísticas existente no concelho, nomeadamente quanto à problemática das condições de segurança de armazenamento de combustível para abastecimento das embarcações. -----

O Sr. Vereador Mário Guerreiro informou que houve um desfasamento de tempo, não foi possível efetuar diligências mais cedo dado que se tornou necessário contactar uma pessoa externa para efetuar vistoria e relatório, para que não nos apontem o dedo sobre eventual perseguição.-----

Este elemento externo, isento vai vistoriar todas as praias para elaborar um novo relatório -----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 1340

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro, referente aos seguintes pedidos de viaturas:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência		Aprovação	Situação
					Início	Fim	Registo	Data		
Social	A. Serv. Sociais	10/10/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	25071	16/09/2022	Reunião	Disponível

Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	09/10/2022	21	Évora	7:00	17:00	22094	12/08/2022	Reunião	Disponível
Educação	Seminar dos Profs	09/10/2022	22	Quinta dos Vales	14:00	19:30	20882	02/08/2022	Reunião	Disponível
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	08/10/2022	40	Condeixa-a-Nova	9:00	3:30	25089	19/09/2022	Reunião	Disponível
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	08/10/2022	22	Armação	16:00	21:00	24749	14/09/2022	Reunião	Disponível
Desporto	GDL	08/10/2022	30	Loulé	12:45	19:30	24106	07/09/2022	Reunião	Disponível
Desporto	ACD Che Lagoense	08/10/2022	20	Caldas da Rainha	5:00	21:30	21318	05/08/2022	Reunião	Disponível
Desporto	Universo dos Misterios	08/10/2022	10	Caldas da Rainha	5:00	0:00	14946	01/06/2022	Reunião	Disponível
Desporto	Lac Piscinas	05/10/2022	20	Sesimbra	6:30	16:30	25103	19/09/2022	Reunião	Disponível

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

Deliberação n.º 1341

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de indeferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro, relativamente aos seguintes pedidos: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	N.º Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência		Aprovação	Situação
					Início	Fim	Registo	Data		
Social	A. Serv. Sociais	07/10/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	25071	16/09/2022	Reunião	Indisponível
Social	A. Serv. Sociais	06/10/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	25071	16/09/2022	Reunião	Indisponível

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, indeferir os pedidos supra referidos. -----

Deliberação n.º 1342

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro, deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	N.º Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência		Aprovação	Situação
					Início	Fim	Registo	Data		
Desporto	Lac Andebol	02/10/2022	20	Olhão	9:00	15:00	25882	26/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	GDL	02/10/2022	25	Odiáxere	13:30	18:30	25093	19/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	Lac Piscinas	02/10/2022	9	Lagoa	14:00	18:00	24427	09/09/2022	P/Ratificação	Disponível



Desporto	GDL	02/10/2022	25	Albufeira	9:00	14:00	24110	07/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	Lac Andebol	01/10/2022	20	Tavira	8:00	15:00	25899	26/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	Lac Andebol	01/10/2022	20	Almada	13:30	0:00	24576	13/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	Lac Piscinas	01/10/2022	9	Tomar	15:00	19:00	24427	09/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	ACD Che Lagoense	01/10/2022	20	Caldas da Rainha	5:00	21:30	21318	05/08/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	Universo dos Misterios	01/10/2022	12	Caldas da Rainha	5:00	0:00	14944	01/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	30/09/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	25071	16/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	29/09/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	25071	16/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Educação	Seminar dos Profs	29/09/2022	25	Silves	14:00	19:30	20883	02/08/2022	P/Ratificação	Disponível
Educação	Espanol	28/09/2022	23	Mexilhoeira	14:30	17:15	25560	22/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	28/09/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	25071	16/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	28/09/2022	6	Lisboa	7:00	10:00	24718	14/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	27/09/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	25071	16/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	26/09/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	25071	16/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	25/09/2022	40	Albufeira	16:00	21:30	25089	19/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Educação	Seminar dos Profs	25/09/2022	25	Quinta dos Vales	14:00	19:30	20883	02/08/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	ACD Ferragudo	24/09/2022	15	Évora	6:00	16:30	25181	19/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	24/09/2022	22	São Brás de Alportel	14:45	20:15	24811	15/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	Lac Andebol	24/09/2022	50	Huelva	13:00	0:00	24200	07/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	GDL	24/09/2022	35	Quarteira	12:45	19:00	24106	07/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	ACD Che Lagoense	24/09/2022	25	Calcas da Rainha	5:00	21:30	21318	05/08/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	Universo dos Misterios	24/09/2022	25	Caldas da Rainha	5:00	0:00	14943	01/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	Lac piscinas	23/09/2022	9	Mirandela	14:00	0:00	25107	19/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	23/09/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	25071	16/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	Sporting	23/09/2022	8	Lisboa	18:00	0:00	24510	12/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	AA Bela Vista	22/09/2022	22	Bela Vista	18:40	20:45	25222	19/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	22/09/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	25071	16/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	GDL	21/09/2022	40	Albufeira - Salgados	20:40	1:00	25316	20/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	AA Bela Vista	21/09/2022	22	Bela Vista	18:40	20:45	25222	19/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	21/09/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	25071	16/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	AA Bela Vista	20/09/2022	22	Bela Vista	18:40	20:45	25222	19/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	20/09/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	25071	16/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	AA Bela Vista	19/09/2022	22	Bela Vista	18:40	20:45	25222	19/09/2022	P/Ratificação	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	19/09/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	25071	16/09/2022	P/Ratificação	Disponível

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente, os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação n.º 1343

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro, indeferindo os seguintes pedidos:

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência		Aprovação	Situação
					Início	Fim	Registo	Data		
Social	A. Serv. Sociais	04/10/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	25071	16/09/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	A. Serv. Sociais	03/10/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	25071	16/09/2022	P/Ratificação	Indisponível

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que indeferiu os pedidos supra referidos. -----

Deliberação n.º 1344

Atribuição de subsídio à Associação Académica da Bela Vista para apoio na Festa do Atletismo

Foi presente e-mail da Associação em epígrafe (MGD n.º 25310 de 20.09.2022), solicitando apoio financeiro no valor de 4.000,00 €, para a realização da festa de atletismo no dia 8 de outubro de 2022, no Estádio da Bela Vista, no Parchal.-----

Foi também presente a informação n.º 25310, da secretária do Sr. Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“A Associação Académica da Bela Vista no âmbito da inauguração da Nova Pista de Atletismo do Estádio da Bela Vista, pretende organizar uma prova de atletismo no dia 08 de outubro no Estádio Municipal da Bela Vista.-----

A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha o desenvolvimento desportivo e social das coletividades do Concelho e contribui para a dinâmica do movimento associativo. Desta forma, consideramos que a “Festa do Atletismo” que contará com a presença de cerca de 400 atletas, se enquadra na estratégia deste município, integrado no III Eixo da Estratégia de Desenvolvimento Desportivo – “Lagoa Acolhe Grandes Eventos”, sendo uma mais valia para o Concelho. Acreditamos que são eventos como este que, para além da projeção e visibilidade que dão a Lagoa, são essenciais para a economia local, reforçando-a através de um turismo ativo e desportivo. -----

Face ao exposto, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros) à Associação Académica da Bela Vista para apoiar nas despesas inerentes à realização deste evento, nomeadamente, na aquisição de trofeus/prémios, dorsais, despesas de ajuizamento e arbitragem e convívio. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Académica da Bela Vista, subsídio no valor de 3.500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 113994.-----

Deliberação n.º 1345

Atribuição de subsídio à Federação de Triatlo de Portugal para apoio na realização do Campeonato Nacional de Clubes de Dualto Sprint

Foi presente a informação n.º 25587, do dirigente intermédio de 4.º grau, Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

“No próximo dia 24 de setembro, Lagoa volta a acolher mais um grande evento desportivo, desta feita é o duatlo (prova combinada de corrida e ciclismo) que tem a sua definição quanto ao clube que irá ser o novo campeão nacional na vertente sprint aqui nas ruas de Lagoa. Sendo uma modalidade outdoor e acreditando no potencial (geográfico, climatérico e estrutural) que o nosso concelho apresenta para a prática deste tipo de modalidades, este evento assume também um carácter dinamizador, promocional e de estímulo perante a população quanto à prática deste tipo de atividades desportivas. Desportivamente será uma final e uma final é sempre uma final! O esforço, a devoção e o empenho que os atletas colocarão nas suas prestações, faz-nos antever um grande espetáculo desportivo. É ainda de salientar que esta final trará ao concelho mais de duzentos praticantes, sendo também um evento que promove largamente o nome de Lagoa.-----

Pela organização do evento acima descrito proponho a atribuição de um apoio de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros) à Federação de Triatlo de Portugal.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Federação de Triatlo de Portugal, subsídio no valor de 4.500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 113499.-----

Deliberação n.º 1346

Relatório da verificação de fundos e valores entregues à guarda do Tesoureiro - 2º Trimestre de 2022

Foi presente o Relatório em epígrafe, o qual se dá aqui como reproduzido ficando anexo à minuta desta ata, elaborado pelos funcionários nomeados para procederem à verificação de fundos e valores entregues à guarda do Tesoureiro, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo. 12º das Normas de Controlo Interno da Câmara Municipal de Lagoa.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

Deliberação nº 1347

Pedido de certidão para autorização de transmissão de direito de superfície Rui Manuel Luís de Sá

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 25775 de 23.09.2022) solicitando certidão de onde conste autorização para transmissão da fração autónoma designada pela letra N, segundo andar direito, do lote 9, construído em terreno cedido em direito de superfície a Cooperativa CHE Lagoense, inscrito na respetiva matriz predial sob o nº 1766 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Lagoa sob o nº 65/19850123, sito em Passagem, no Parchal, União das Freguesias de Estômbar e Parchal a Dorine Susana Gomes de Sousa, pelo valor de 120.000,00 €.

A Câmara tendo em conta o previsto na escritura de cedência do direito de superfície celebrado com a Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C.R.L. em 28.07.1982 o ónus de inalienabilidade (prazo de 20 anos) dos prédios construídos nos terrenos cedidos em direitos de superfície encontra-se prescrito face ao espaço temporal já decorrido, deliberou por unanimidade, autorizar a pretensão, dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel indicado.

Deliberação n.º 1348

Pedido para pagamento em prestações das taxas de licenciamento de publicidade 2022

Publirádio - Publicidade de Exterior S.A.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe (MGD nº 23386 de 29.08.2022), solicitando autorização para efetuar o pagamento das taxas de publicidade de 2022, no valor de 11.124,00 €, em quatro prestações mensais, alegando dificuldades de tesouraria, para efetuar o pagamento na totalidade.

Pelo serviço de secretaria geral foi confirmado o valor das taxas de publicidade.

Apresentada a argumentação o Sr. Vereador, Mário Vieira, pediu a palavra para informar que não concordava com o pedido de pagamento faseado dos pagamentos, tendo presente estar presente um licenciamento que deve ser liquidado antes da colocação da publicidade o que aparentemente não se registou, apesar de ter usufruído do espaço, alertando para o facto destas empresas cobrarem à cabeça os serviços prestados, e que se a empresa possui áreas de publicidade e ainda nas as liquidou, então estamos perante uma dívida que deve ser cobrada com juros. Portanto pelo exposto não pode votar a favor do pedido.

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, considerando que a renovação do licenciamento e o respetivo pedido em prestações, são extemporâneos à luz do artº 12º do Regulamento da Atividade Publicitária, em vigor neste concelho.

Deliberação n.º 1349

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Daniela Sousa Laginha

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 25972 de 27/09/2022) solicitando o pagamento de dívida de água no valor de 283,68 €, referente ao mês de junho de 2022, em seis prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação: -----
“considerando o valor total das faturas em dívida e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 6 prestações mensais e sucessivas.”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em seis prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação n.º 1350

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Patrícia Vanessa Rossetto

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD n.º 26084 de 28/09/2022) solicitando o pagamento de dívida de água no valor de 1.033,57 €, referente aos meses de abril de 2021 a junho de 2022, em vinte e quatro prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação: -----
“considerando o valor total das faturas em dívida e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 24 prestações mensais e sucessivas.”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em vinte e quatro prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação n.º. 1351

Pedido de utilização privativa domínio público marítimo para instalação de apoio balnear na UB1 da Praia de Carvoeiro

António Pedro Mimoso Barão

Foi presente o requerimento do signatário em epígrafe (MGD n.º 14883 de 31/05/2022) solicitando autorização para utilização privativa do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear na UB01 na Praia de Carvoeiro, com a área de 250m² (25x10), composto por toldos, chapéus de sol e palhinhas, uma arrecadação com a área de 9 m² e estrutura para venda de gelados e pré-confeccionados, com a área de 4 m², no período entre 1 de junho a 31 de outubro do corrente ano.-----

Foi prestada informação pela Divisão de Ambiente, a qual é do seguinte teor:-----
“(…) propondo-se o licenciamento da pretensão de António Pedro Mimoso Barão para uso privativo do domínio público marítimo referente à instalação/exploração do Apoio Balnear, na Unidade Balnear N.º 1

(UB1) da praia do Carvoeiro – Licença n.º 04/2021, emitida em 24.11.2021 pela Autoridade Marítima Nacional/Capitania do Porto de Portimão.-----

A licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

Tipologia: Apoio Balnear -----

Área Ocupada pelo Equipamento: 250 m2 -----

Dimensões: 25m de frente x 10m de fundo -----

Quantidade: até ao máximo de 50 toldos (álnea 4.c.ii, do n.º 4, do Anexo B da Licença/TUP) -----

Equipamento-----

Tipologia: Estrutura amovível destinada a arrecadação (9m2) + venda de gelados e pré-confeccionados (4m2) -----

Quantidade: 1 -----

Área da estrutura: 13 m2 -----

Vigência-----

junho a outubro de 2022 -----

Nota: Auto de Vistoria ao Posto de Praia pela Autoridade Marítima Nacional em 01 de junho de 2022 – Cumpre os requisitos legais.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido nas condições da informação técnica.-----

Deliberação n.º 1352

Pedido de autorização para utilização privativa do domínio público marítimo para embarque /desembarque na Praia Grande, em Ferragudo para realização de barbecue

Ocean Quest, Lda

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 26217 de 28.09.2022), solicitando autorização para embarque/desembarque de passageiros da embarcação Ocean Quest, com o conjunto de identificação F-355-AC, para realização de barbecue, na Praia Grande, em Ferragudo, no dia 01 de outubro, das 12.00 às 14.00 horas, até 110 pessoas.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Propõe-se o deferimento da pretensão do requerente Ocean Quest Lda., relativamente ao licenciamento de desembarque/embarque para evento/almoço (110 pessoas), na praia Grande-Ferragudo, no dia 01 de outubro de 2022, entre as 12:00h e as 14:00h, com embarcação OCEAN QUEST, com o conjunto de identificação F-355-AC, nas seguintes condições:-----

- a. Se efetuado durante o dia e em condições meteorológicas e estado do mar favoráveis, cabendo aos comandantes das embarcações a avaliação destas condições. Todavia, sem carácter vinculativo, devem os comandantes das embarcações ouvir o parecer da Autoridade Marítima presente no local. -----
 - b. Assegurar que, durante o transbordo, é envergado um colete de salvação por cada passageiro. -----
 - c. Caso não possua embarcações de apoio, deverá recorrer exclusivamente a embarcações auxiliares locais, autorizadas a desenvolver a atividade marítimo-turística. -----
 - d. À largada do Porto, cabe aos operadores que desenvolvem esta atividade, informar os seus clientes da existência de uma faixa de risco das arribas, com largura igual à altura das mesmas e, já na praia, assegurar a sua delimitação mediante a colocação de vedação amovível e placas informativas.-----
 - e. O areal da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado e não é permitido o lançamento de balões ou confettis.”-----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente datado de 29/09/2022, que autorizou a pretensão.-----

Deliberação nº 1353

Pedido de autorização para utilização privativa do domínio público marítimo para embarque /desembarque na Praia da Angrinha, em Ferragudo para realização de barbecue Varzeamar, Atividades Marítimo-Turísticas, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 26114 de 28.09.2022), solicitando autorização para embarque/desembarque de passageiros da embarcação Espirito Oceânico, com o conjunto de identificação PT-106325-AC, para realização de barbecue, na Praia da Angrinha, em Ferragudo, no dia 01 de outubro, das 11.00 às 15.00 horas, até 110 pessoas.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Propõe-se o deferimento da pretensão do requerente VARZEAMAR, Atividades Marítimo-Turísticas, S.A., relativamente ao licenciamento de desembarque/embarque para evento/almoço (100 pessoas), na praia da Angrinha-Ferragudo, no dia 01 de outubro de 2022, entre as 11:00h e as 15:00h, com embarcação ESPIRITO OCEÂNICO, com o conjunto de identificação PT-106325-AC, nas seguintes condições: -----

- a. Se efetuado durante o dia e em condições meteorológicas e estado do mar favoráveis, cabendo aos comandantes das embarcações a avaliação destas condições. Todavia, sem carácter vinculativo, devem os comandantes das embarcações ouvir o parecer da Autoridade Marítima presente no local. -----
- b. Assegurar que, durante o transbordo, é envergado um colete de salvação por cada passageiro. -----
- c. Caso não possua embarcações de apoio, deverá recorrer exclusivamente a embarcações auxiliares locais, autorizadas a desenvolver a atividade marítimo-turística. -----

d. À largada do Porto, cabe aos operadores que desenvolvem esta atividade, informar os seus clientes da existência de uma faixa de risco das arribas, com largura igual à altura das mesmas e, já na praia, assegurar a sua delimitação mediante a colocação de vedação amovível e placas informativas.-----

e. O areal da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado e não é permitido o lançamento de balões ou confettis.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente datado de 29/09/2022, que autorizou a pretensão.-----

Deliberação nº 1354

Pedido de autorização para utilização privativa do domínio público marítimo para embarque /desembarque na Praia da Angrinha, em Ferragudo para realização de barbecue Varzeamar, Atividades Marítimo-Turísticas, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 26117 de 28.09.2022), solicitando autorização para embarque/desembarque de passageiros da embarcação Belize Segundo, com o conjunto de identificação PT-128101-AC, para realização de barbecue, na Praia da Angrinha, em Ferragudo, no dia 01 de outubro, das 11.00 às 15.00 horas, até 120 pessoas.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Propõe-se o deferimento da pretensão do requerente VARZEAMAR, Atividades Marítimo-Turísticas, S.A., relativamente ao licenciamento de desembarque/embarque para evento/almoço (120 pessoas), na praia da Angrinha-Ferragudo, no dia 01 de outubro de 2022, entre as 11:00h e as 15:00h, com embarcação BELIZE SEGUNDO, com o conjunto de identificação PT-128101-AC, nas seguintes condições: -----

a. Se efetuado durante o dia e em condições meteorológicas e estado do mar favoráveis, cabendo aos comandantes das embarcações a avaliação destas condições. Todavia, sem carácter vinculativo, devem os comandantes das embarcações ouvir o parecer da Autoridade Marítima presente no local. -----

b. Assegurar que, durante o transbordo, é envergado um colete de salvação por cada passageiro. -----

c. Caso não possua embarcações de apoio, deverá recorrer exclusivamente a embarcações auxiliares locais, autorizadas a desenvolver a atividade marítimo-turística. -----

d. À largada do Porto, cabe aos operadores que desenvolvem esta atividade, informar os seus clientes da existência de uma faixa de risco das arribas, com largura igual à altura das mesmas e, já na praia, assegurar a sua delimitação mediante a colocação de vedação amovível e placas informativas.-----

e. O areal da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado e não é permitido o lançamento de balões ou confettis.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente datado de 29/09/2022, que autorizou a pretensão.-----

Deliberação nº 1355

Atribuição de incentivo à natalidade

Álvaro Timóteo Neto Rosa

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 26244, da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2022**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114029.-----

Deliberação nº 1356

Atribuição de incentivo à natalidade

Cláudia Teresa Amândio Sequeira

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 25808, da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2022**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114030.-----

Deliberação nº 1357

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento - renovação

Ana Paula Silva G. Alberto

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 25106, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“(…) De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no

valor mensal de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de **6 (meses) meses**. A requerente beneficiou deste apoio anteriormente, usufruindo 18 meses do mesmo, período máximo de apoio segundo regulamento em vigor na altura.-----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 6 meses compreendido entre setembro de 2022 e fevereiro de 2023**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 113442. -----

Deliberação nº 1358

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento – atualização de valor atribuído António Abel Pelicano dos Santos

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 25106, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“(…) No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série – N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da – Proposta De Alteração Do Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carentiadas - Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, somos a informar que o candidato infra mencionado reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carentiadas, conforme previsto no Artigo 5.º, nomeadamente: -----

- a. São cidadãos nacionais ou estrangeiros com a situação de residência devidamente legalizada;
- b. Tem residência no concelho de Lagoa há mais de três anos; -----
- c. Não é beneficiária de qualquer programa de apoio ao arrendamento ou à habitação atribuído pela Administração local ou central; -----
- d. Não tem com o Senhorio relação de parentesco ou afinidade mediante declarações sob compromisso de honra que constam do respetivo Processo; -----
- e. Apresentou Licença de Utilização do imóvel arrendado ou documento idóneo que a substitua;-----

- f. Não é proprietário(a) ou co-proprietário(a) de imóvel urbano com condições de habitabilidade ou recuperável ao abrigo dos programas da Administração em vigor; -----
- g. O agregado familiar não usufrui de rendimentos, *per capita*, que ultrapassem o limite máximo previsto em função do número de elementos que os constituem e da Retribuição Mínima Mensal Garantida (€705,00) e, cuja renda mensal do imóvel não seja superior a 30% do limite máximo previsto. -----

De salientar que o/a munícipe veio requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir correspondeu ao **Escalão 3**, não ultrapassando os 60% do valor da renda (200,00€), estabelecendo-se no valor mensal de **120,00€** (cento e vinte euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Mais se informa que, este pedido foi **deliberado em reunião de câmara datada a 9 de agosto de 2022**. -----

Veio o requerente fazer a entrega de documentação, pelo registo de **entrada nº 23054 de 25/08/2022**, nomeadamente um novo **contrato de arrendamento com um valor de renda superior ao entregue anteriormente no pedido de renovação**. A renda atual é de 240,00€ (duzentos quarenta euros).-----

Neste sentido, informa-se que o **novo valor proposto** do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 4**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **144,00€** (cento e quarenta e quatro euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa.-----

A Unidade de Ação Social, solicita a **cabimentação do valor de aumento**, a acrescer ao valor já deliberado e cabimentado. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre setembro de 2022 e agosto de 2023**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a atualização do valor do apoio ao arrendamento, de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 112575. -----

Deliberação nº 1359

Pedido de revisão de renda

Maria Júlia Reis Ribeiro Alexandre

Relativamente ao pedido de revisão de renda em apreço foi presente a informação nº 25142, prestada pela Técnica Superior Miriam Dias Martins, a qual é do seguinte teor: -----

“No seguimento do registo de entrada nº23780 de 5 de setembro de 2022, subscrito pela Sra. Maria Júlia Reis Ribeiro Alexandre, na qualidade de arrendatária do fogo de habitação sito no Bairro Municipal

Jacinto Correia Lote 12 R/C DTO, Carvoeiro, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, nos termos do qual a requerente vem solicitar revisão de renda, uma vez que o seu agregado familiar se alterou, informa-se o seguinte:-----

1. A requerente apresenta requerimento no sentido de se realizar uma nova revisão de renda da habitação sita no Bairro Municipal Jacinto Correia Lote 12 R/C DTO, Carvoeiro, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, invocando que *"Neste momento estou a viver sozinha, o meu filho e filha já não se encontram a morar em casa. Só que o meu filho ainda não alterou a morada de residência ainda para a morada atual dele. Mais informo que comecei a trabalhar-recibo em anexo"*. -----

2. Ora, analisado o requerimento em causa e considerando o determinado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, que estabelece o **novo regime do arrendamento apoiado para habitação**, designadamente o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 23.º do supracitado diploma legal, a reavaliação pelo senhorio das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada três anos, tendo, nessa sequência este Município, promovido a notificação a todos/as arrendatários/as para, num prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar os documentos comprovativos da composição do agregado familiar, os respetivos rendimentos, a declaração de bens imóveis emitida pela Autoridade Tributária e, bem assim a declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção da entrega; -----

3. Verifica-se que a Sra. Maria Júlia Reis Ribeiro Alexandre, apresentou os documentos solicitados através dos registos de entrada n.ºs 8323 de 24 de março de 2022 e 11503 de 28 de abril de 2022; -----

4. Analisados os documentos apresentados e efetuados os respetivos cálculos em cumprimento do disposto no artigo 21º da referida Lei, o valor da renda em regime de arrendamento apoiado *"é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:* -----

$$T = 0,067 \times (RMC / IAS)$$

Em que:

T= taxa de esforço -----

RMC= Rendimento Mensal Corrigido" -----

Sendo o *"Indexante de Apoios Sociais = 443,20€ (artigo 2º da Portaria nº 294/2021 de 13 de dezembro (DR I Série nº 239/2021)"* -----

5. A aplicação da respetiva fórmula de cálculo para atualização das rendas, foi efetuada através de uma avaliação do rendimento mensal líquido conforme alínea f) do artigo nº 3 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, tendo em conta as deduções das alíneas g); i);ii); iii); iv); v);vi); vii) do aludido 3º da mesma Lei, para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC); -----

6. O cálculo do valor de renda foi feito de acordo com a composição do agregado e os seus rendimentos. O agregado familiar era composto pela arrendatária, o filho e a filha desta e ainda uma neta. Todos os elementos do agregado exerciam atividade profissional pelo que nesta conformidade, aquando efetuada a apreciação processual e os cálculos com base na fórmula acima mencionada, a renda do fogo em questão, foi fixada pelo valor de **376,00 € (trezentos e setenta e seis euros) mensais**. -----

No requerimento apresentado pela arrendatária no dia 5 de setembro de 2022, a mesma vem solicitar revisão do valor de renda, alegando que se encontra a residir sozinha, uma vez que o filho e a filha já não se encontram a residir na habitação. Mais se informa que, em atendimento presencial e telefonicamente, a arrendatária referiu que, o seu filho saiu da habitação há cerca de dois meses e a sua filha abandonou o fogo no mês de agosto. Segundo a Sra. Maria Júlia ambos os filhos se encontram a residir com os respetivos companheiros, contudo do filho não tem como comprovar a alteração de morada do mesmo. Relativamente à filha da Sra. Maria Júlia, esta indicou que, a filha concorreu ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas apresentando a candidatura em seu nome. De acordo com a proteção de dados e, considerando que o cruzamento de informação se refere à Unidade de Ação Social, verificou-se que a filha da Sra. Maria Júlia não se encontra a residir com a arrendatária. -----

À luz do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, há lugar à revisão de renda a pedido do arrendatário nas situações previstas nas alíneas a) e b) do diploma legal em causa, pelo que, em caso de alteração das circunstâncias que deram origem à alteração da renda, deverá o/a arrendatário/a comunicar o facto a este Município, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da ocorrência. Assim sendo, verifica-se que a arrendatária não comunicou a saída do seu filho do agregado familiar no tempo previsto no n.º1 do artigo 23.º da Lei supramencionada. -----

Conforme requerimento apresentado pela Sra. Maria Júlia Reis Ribeira Alexandre a solicitar a revisão de renda, informa-se que de acordo com a alteração da composição do agregado, passando este a ser constituído por uma única pessoa e a alteração dos rendimentos, visto que a arrendatária de momento se encontra a exercer atividade profissional, o valor de renda mensal a ser aplicada é **83,00 € (oitenta e três euros) mensais**.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação técnica.-----

Deliberação n.º 1360

Pedido de prorrogação de prazo para entrega do fogo habitacional, sito em Porches

Pedro José Fernandes da Silva

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD n.º 23700 de 01/09/2022), solicitando a prorrogação de prazo para entrega do fogo habitacional correspondente à fração E, R/c direito, lote B, do Bairro Municipal de Porches, em face do atraso na execução dos trabalhos na habitação adquirida: -----

Em face do pedido apresentado, foi também presente a minuta de aditamento ao acordo de revogação do contrato de arrendamento, a qual é do seguinte teor:-----

“Aditamento a Acordo de revogação de contrato de arrendamento

Entre:

O **MUNICÍPIO DE LAGOA**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 804 240, com sede no Largo do Município, em Lagoa, representado neste ato pelo Sr. Presidente Luís António Alves Encarnação, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, adiante designado por **Município** ou **Senhorio**.

E -----

PEDRO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, contribuinte fiscal nº 221 806 768, residente no Bairro Municipal de Porches, lote B, r/c Dto, 8400- 470 Porches, portador do Cartão de Cidadão nº 11832197, válido até 04/09/2029 adiante designado por **Arrendatário**, -----

Considerando que: -----

- A) Entre as Partes Outorgantes foi outorgado, em 14/06/2022, **Acordo de Revogação do Contrato de Arrendamento nº 0002/2017**, incidente sobre a fração E, correspondente ao r/c Dto do lote B do Bairro Municipal de Porches, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Porches sob o art. 3266/E, com licença de utilização nº 107/2005, de 18.04.2005 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o nº 1706/E, propriedade do Município de Lagoa mas, desde 03/07/2017, arrendado ao Arrendatário; -----
- B) No âmbito de tal Acordo e, mais concretamente, da alínea b) da sua cláusula 1ª, foi estabelecido que os efeitos do Acordo outorgado se verificariam na data de conclusão das obras de remodelação e ampliação que o Arrendatário estava a efetuar na moradia que, entretanto, tinha adquirido, mas nunca após o dia **31.08.2022**;-----
- C) Todavia, através de requerimento de 01.09.2022 (MGD E- 23700), veio o referido Arrendatário, invocando atrasos na execução dos trabalhos na habitação por si adquirida, equivalentes a 8 (oito) meses, pedir a prorrogação do prazo de entrega do fogo municipal por mais 8 meses; -----

É, assim, celebrado o presente Aditamento a Acordo de Revogação de Arrendamento, nos termos do disposto no artigo 1082.º do Código Civil, que se rege pelos considerandos supra e pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira

A alínea b) da cláusula 1ª do “Acordo de revogação de contrato de arrendamento” outorgado entre o Município de Lagoa e o Arrendatário PEDRO JOSÉ FERNANDES DA SILVA passa a ter a seguinte redação:

- b) Os efeitos do presente Acordo verificar-se-ão na data de conclusão das obras de remodelação e ampliação que o Arrendatário vai efetuar na moradia sua propriedade, sita na Rua José Estevão, nº 19, em Lagoa, mas nunca após o dia 30.04.2023. -----*

Cláusula Segunda

A cláusula 4ª do “Acordo de revogação de contrato de arrendamento” outorgado entre o Município de Lagoa e o Arrendatário PEDRO JOSÉ FERNANDES DA SILVA passa a ter a seguinte redação: -----

Durante o período que mediar a data da celebração do presente acordo e a data de conclusão das obras de remodelação e ampliação que o Arrendatário vai efetuar na fração sua propriedade, referida no antecedente Considerando A) ou, no limite, até ao dia 30.04.2023, o Arrendatário continuará a utilizá-lo para os fins que constavam do contrato de arrendamento ora revogado, nos termos e condições constantes do referido contrato e com todas as obrigações do mesmo derivadas.-----

Cláusula Terceira

Em tudo o demais não alterado pelo presente Aditamento mantém-se, na íntegra, o teor do Acordo de Revogação do Contrato de Arrendamento nº 0002/2017 outorgado em 14.06.2022. “-----

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, concordar com a celebração do aditamento ao acordo de revogação de contrato de arrendamento e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação n.º 1361

Minuta do protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica entre o Município de Lagoa e a Associação de Apoio à Pessoa Excepcional-A.P.E.X.A

Foi presente a informação n.º 18200, da Sra. Vice-Presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“ Na sequência das diversas reuniões tidas com os representantes da Associação de Apoio à Pessoa Excepcional- A.P.E.X.A, foi solicitado um apoio financeiro no valor de **€ 30 000,00 (trinta mil euros)**, importa analisar e informar o seguinte: -----

A Associação de Apoio à Pessoa Excepcional- A.P.E.X.A... implementou nas instalações sitas no Largo de 5 de outubro em Lagoa uma resposta social para os portadores de deficiência física, mental ou sensorial. -----

O Município de Lagoa no ano de 2018 apoiou uma utente nas deslocações às instalações da A.P.E.X.A. sitas na Guia o que importava um custo mensal de € 1 064,80, o que perfazia anualmente o valor de € 12 769,00, pois não existia qualquer outra resposta no concelho, nem nos concelhos limítrofes. -----

Aas crianças e os adolescentes, que frequentam o acesso ao ensino especial nos agrupamentos escolares, na verdade, após o termo das aulas, as férias escolares intercalares e as de Verão, não têm um apoio e acompanhamento levando em alguns casos os pais, tenham, pelo menos, um deles de deixar de trabalhar para ser cuidador a tempo inteiro, nesses períodos de pausa escolar. -----



Este drama agrava-se quando estes jovens perfazem os 18 anos, onde nestes casos o mais das vezes um dos pais tem de perder o seu emprego para cuidar dos seus filhos que sejam portadores de uma deficiência. -----

A A.P.E.X.A., ao implementar a resposta no concelho de Lagoa veio responder à problemática da deficiência, através da instalação de um espaço lúdico, ocupacional e reabilitativo, designado por Projeto LACUS- Lagoa Inclusiva, Centro de Desenvolvimento Pessoal, tendo iniciado com 4 utentes no centro, 7 utentes em acompanhamento social e suas famílias, e neste momento, tem 7 utentes no centro, 10 utentes em acompanhamento social e suas famílias no domicílio. -----

O apoio técnico das pessoas excecionais e suas famílias é realizado através de dois técnicos que estão permanentes nas instalações da APEXA e uma auxiliar de educação e ainda um apoio administrativo e de mais três técnicos que apoiam em dias específicos em áreas especializadas de intervenção, podendo integrar mais técnicos consoantes as necessidades de cada utente, conta esta Instituição com o apoio de técnicos superiores de Serviço Social, Educação Social, Terapia da Fala, Terapia Ocupacional, psicomotricista, fisioterapia, psicologia ocupacional, psicologia clínica e de desporto. -----

Pelo que se propõe a celebração de um Protocolo de Concessão Financeira e de Cooperação Técnica entre o Município e a **Associação de Apoio à Pessoa Excepcional do Algarve -A.P.E.X.A.** no valor de € **30 000,00 (trinta mil euros)**, para despesas correntes com a destinada ao funcionamento com as instalações em Lagoa para apoio à pessoa excepcional, participando nas despesas com a renda, eletricidade, água e comunicações, recursos humanos especializados e de apoio administrativo e materiais de desgaste. -----

À consideração superior do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa."-----

Foi também presente a minuta do protocolo, a qual é do seguinte teor:-----

" MINUTA DE PROTOCOLO

DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E OS ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA EXCEPCIONAL DO ALGARVE

Primeiro Outorgante

O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, conforme deliberação de XX de XXXXXX de 2021.-----

Segundo Outorgante

Associação de Apoio à Pessoa Excepcional do Algarve -A.P.E.X.A., Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 506 473 317, com sede na Escola Primária de Valverde, Valverde,

freguesia da Guia, concelho de Albufeira, representado neste ato por **Nuno Manuel Marques Neto** e **Helder de Jesus Correia Rodrigues**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção da Instituição, respetivamente. -----

Considerando que a Instituição Particular de Solidariedade Social – Associação de Apoio à Pessoa Excepcional do Algarve de acordo com o seu objeto social, desenvolve ações de proteção às pessoas com deficiência física, mental ou sensorial, nomeadamente:-----

- Minimizar os encargos psicossociais das famílias que têm pessoas a cargo com deficiência física, mental ou sensorial;-----
- Estimular, facilitar e apoiar o desenvolvimento global da pessoa com deficiência ou incapacidade, no sentido de valorização pessoal e autonomia;-----
- Promover ações de formação para técnicos, familiares e outros indivíduos interessados no processo;-----
- Promover e dinamizar ações de carácter educativo, recreativo, desportivo e cultural, abertas à comunidade visando o bem-estar social e integração social;-----
- Criação de um espaço psicomotor e desportivo adaptado para legitimar a preparação e formação dos utentes;-----
- Apoiar e acompanhar as famílias em situação de desfavorecimento social;-----
- Promover, desenvolver, apoiar e participar em ações de formação profissional nas várias áreas de atividade;-----
- Promover a saúde através da prestação de cuidados de forma preventiva e reabilitativa.

Considerando, também, que:-----

- Ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, da saúde, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----
- Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação da saúde de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à exclusão social e a intervenção com população deficiente em termos de saúde.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.^a

Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Instituição Particular de Solidariedade Social – Associação de Apoio à Pessoa Excepcional do Algarve- A.P.E.X.A., para o funcionamento das suas instalações em Lagoa no apoio à pessoa excepcional, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLAUSULA 2ª

O Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante a comparticipação global no valor de € **30.000,00€ (trinta mil euros)**, destinada à despesas de funcionamento das instalações em Lagoa para apoio à pessoa excepcional, participando nas despesas com a renda, a eletricidade, a água e das comunicações, dos recursos humanos especializados, do apoio administrativo e dos materiais de desgaste, cuja verba será disponibilizada por duodécimos.-----

CLAUSULA 3ª

O Segundo Outorgante compromete-se a:-----

1. Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 30 de abril de cada ano civil subsequente** e ainda sempre os documentos que sejam necessários ao seu processamento;-----
2. Aceitar utentes manifestamente carenciados tendo em conta os casos pontuais que são colocados à Unidade de Ação Social e Saúde do Município de Lagoa, mediante diagnóstico social e avaliação técnica conjunta bem como a existência de vaga;-----
3. Disponibilizar aos Técnicos da Unidade de Ação Social e Saúde do Município de Lagoa, sempre que solicitado junto da Direção da Instituição, toda a documentação técnica e outra respeitante ao funcionamento da resposta social participada no âmbito do presente Protocolo;-----
4. Enviar anualmente um **Relatório de Atividade** no âmbito da resposta social participadas, anexando a **Listagem de Utentes** e freguesia de residência/proveniência;-----
5. Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento** relativo ao ano financeiro de cada ano civil até ao final de fevereiro de cada ano, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** relativas ao ano financeiro de cada ano civil até ao dia 30 de junho de cada ano civil subsequente, devidamente aprovados em sede da Assembleia-geral;-----
6. Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa.-----

CLAUSULA 4.ª

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

CLAUSULA 5.ª

1. O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo das partes.-----
2. No caso previsto no número anterior, a parte interessada enviará à contraparte uma proposta fundamentada de que conste a sua pretensão de proceder à alteração ou revisão do presente contrato.-----
3. A Outorgante destinatária da proposta de alteração e revisão emitirá a sua resposta, no prazo de 15 dias, contados da data de receção da mesma.-----
4. O silêncio equivale à não-aceitação da proposta formulada.-----

CLAUSULA 6.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXXXXX e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX -----

CLAUSULA 7.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.--

CLAUSULA 8.ª

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2022. -----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no seu averso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo qualquer um deles como original.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 114008.-----

Deliberação n.º 1362

Concurso público para execução da empreitada de requalificação da rede de iluminação pública da vila de Estômbar – fase 3

Foi presente a informação n.º 25781, prestada pelo dirigente intermédio de 4.º grau, Cláudio Santos, a qual é do seguinte teor:-----

Fundamentação:

A iluminação pública existente na vila de Estômbar apresenta níveis de iluminância baixos, relativamente ao indicado para vias de circulação viária e pedonais na portaria 454/2001, de 5 de Maio, e no Documento de Referência de Eficiência Energética na Iluminação Pública, em resultado da obsolescência das luminárias, pois possuem mais de 10 anos de idade, têm baixos fatores de manutenção global, estão equipados com balastros ferromagnéticos e difusores em policarbonato envelhecidos, **apresentando um baixo fator de rendimento luminoso.**-----



Adicionalmente, verificou-se durante o estudo dos locais a intervir, a inadequação do tipo de candeeiros ao tipo de via de circulação, com efeito sobre os níveis de iluminação insuficientes e não regulamentares (Contrato de concessão - portaria 454/2001 de 5 de maio), prejudicando a eficácia da despesa com a iluminação pública do Município.-----

Para regularizar os níveis de iluminação das ruas em apreço, propõe-se a substituição de pontos de luz existentes, de tecnologia convencional e baixo rendimento, por novos com tecnologia LED e eficiência mínima superior a 100 lm/W, e a alteração do tipo de candeeiro existente de jardim para viário, com altura útil adequada à largura das vias a iluminar, beneficiando não só as condições de iluminação das vias públicas como a eficiência da rede de iluminação pública, de acordo com o projeto de execução anexo à presente informação.-----

Considerando que o Município não dispõe de meios humanos suficientes e qualificados para o desenvolvimento das atividades necessárias e imprescindíveis para execução dos trabalhos supracitados, por se tratar de uma infraestrutura elétrica de serviço público, concessionada á EDP Distribuição de Energia S.A., verifica-se a necessidade de realizar procedimento de contratação para execução de Empreitada de "Requalificação da rede de iluminação pública da Vila de Estômbar - Fase 3".-----

Em face do exposto propõe-se a aprovação da proposta de júri, das restantes peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:-----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 19º CCP) - Empreitada de Obras Públicas-----

10

proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

3. A não adjudicação por lotes (46.ºA do CCP): -----

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" – Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017.--- A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos:-----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da empreitada que implicaria a separação do objeto contratual, atenta a linha de continuidade que os une. Ora, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade adjudicante, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do empreiteiro, designadamente com a manutenção de um único estaleiro da obra, como também nos aprovisionamentos de materiais, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----

Ou seja, aquando da determinação do preço base, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Acresce ainda que a própria instalação física de mais do que um estaleiro de obra (pertencentes a cada empreiteiro) – possibilidade caso ocorra uma adjudicação por lotes – poderá suscitar acrescidos problemas de mobilidade dentro do núcleo urbano da cidade, causando graves constrangimentos para o trânsito e mesmo para os peões.-----

Surge ainda a questão relacionada com as garantias de obra, e da preocupação desta entidade em evitar a realização de trabalhos por mais do que um contraente dentro de espaços físicos que se interligam entre si, como é aqui o caso – o que mais tarde dificultaria a imputação de responsabilidade aos empreiteiros por defeitos de execução das obras.-----

Finalmente, será ainda de realçar a duplicação do trabalho de fiscalização da obra e de gestão do contrato, que certamente também se repercutiria num acréscimo de encargos. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV: 45316100-6 - Instalação de equipamento de iluminação exterior -----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 24 dias.

Nomeação do Júri: Propõe-se que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros: -----

Presidente: Cláudio Espírito Santo, Técnico Superior -----

1º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior -----

2º Vogal Efetivo: Pedro Miguel Boto, Técnico Superior-----

1º Vogal Suplente: José Pereira da Fonseca, Técnico Superior -----

2º Vogal Suplente: Arlindo Vieira Boto, Assistente Técnico -----

Gestor de Contrato: António Manuel Marcelino Guerreiro, Técnico Superior -----

Anexos: Processo de Concurso-----

- Anúncio de Concurso; -----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico);-----

- Memória Descritiva; -----

- Peças desenhadas dos Projetos; -----

- Estimativa Orçamental; -----

- Mapa de Medições;”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.-----

Deliberação n.º 1363

Concurso público - prestação de serviços para recolha de resíduos urbanos indiferenciados e de biorresíduos no concelho de Lagoa e lavagem de contentores

Foi presente a informação n.º 22683, prestada pelo dirigente intermédio de 3.º grau, Bruno Jorge Cabrita Gonçalves, a qual é do seguinte teor:-----

“Fundamentação: Vimos por este meio informar da necessidade de proceder à abertura de Concurso Público com Publicação no JOUE para a prestação de serviços de Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados e de Biorresíduos no concelho de Lagoa e Lavagem de Contentores, durante o período de 3 anos.-----

Considerando que:-----

- A Câmara Municipal de Lagoa sempre internalizou os serviços de recolha de resíduos urbanos do concelho. No entanto, nos últimos anos, devido à gradual diminuição de recursos humanos do Serviço de Limpeza desta Câmara (devido às aposentações e limitações na contratação), está a tornar-se cada vez mais difícil conseguir garantir a recolha diária, não só durante os meses de Verão, mas agora também durante os restantes meses, atendendo à falta de equipas que possibilitem uma normal organização do serviço;-----
- Nos últimos anos, devido à gradual diminuição de recursos humanos do Serviço de Limpeza desta Câmara Municipal (devido às aposentações, limitações na contratação e dificuldades de contratação por falta de candidatos), a Recolha de RU Indiferenciados e lavagem e contentores do concelho, tem vindo a ser adjudicada a empresas exteriores e, neste momento, têm estado adjudicadas à empresa ECOAmbiente, enquanto os serviços desta Câmara asseguram a recolha de resíduos Monos, Verdes e Entulhos depositados junto aos contentores na via pública, bem como recolha de Monos ao Domicílio, manutenção de contentores, recolha de recicláveis nas envolventes dos ecopontos e outros serviços relacionados; -----
- Neste momento existem apenas 6 motoristas disponíveis no Serviço de Limpeza e, 3 desses motoristas estão já prestes a entrar na idade da reforma, sendo expectável a sua aposentação no curto prazo; -----
- No seguimento da legislação em vigor, nomeadamente do novo Regime Geral de Gestão de Resíduos, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, 10 de dezembro, n.º 2 do artigo 36.º, torna-se obrigatória a implementação de um sistema de recolha de Biorresíduos no concelho de Lagoa, até 31 de Dezembro de 2023; -----
- O serviço de recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados e Lavagem de Contentores está, atualmente, está assegurado pela empresa ECOAmbiente, através de contrato decorrente de anterior concurso público e o qual termina a 31 de Outubro de 2023; -----

- Desse modo torna-se imperativo precaver, desde já, o final do contrato em vigor e começar a preparar novo concurso público para a contratação a uma empresa do sector, para a recolha de resíduos urbanos indiferenciados no concelho de Lagoa e de Biorresíduos, bem como da lavagem de contentores, de forma a conseguir dar a resposta adequada às necessidades de recolha de resíduos no concelho;-----
- Propõe-se a adjudicação dos atuais 6 circuitos de recolha de resíduos indiferenciados e de 1 circuito de recolha de Biorresíduos nos estabelecimentos Não-Domésticos, e a lavagem dos contentores no concelho. Desta forma, as equipas do Serviço de Limpeza desta Câmara Municipal, continuarão a assegurar outros serviços, também de elevada necessidade: a recolha de Monos e Verdes e Entulhos na via pública e recolha de Monos ao Domicílio, o reforço (principalmente na Época Alta) da recolha do exterior dos ecopontos, de forma a minimizar os problemas com a recolha seletiva, a recolha durante a FATACIL e a realização de manutenção e colocação de contentores e papelarias ou outros serviços necessários, inerentes a esta atividade;-----
- Em cumprimento do disposto no número 3 do Artigo 36.º do CCP, foi realizado Estudo Económico de forma a fundamentar a decisão e contratar, o qual se anexa ao procedimento; -----
- Desta forma, fixou-se o valor do Preço Base deste novo procedimento, com base numa consulta preliminar informal ao mercado, dando cumprimento ao artigo 35.º-A do CCP, através da média dos valores atualizados apresentados, conforme Relatório de Análise da Consulta Preliminar em Anexo; -----
- O contrato terá a duração de 3 anos, a contar da data fixada para o efeito, prevendo-se o início a 1 de Novembro de 2023 e termo a 31 de Outubro de 2026. -----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Procedimento adotado: Concurso Público com publicação no JOUE (al. a) do n.º 1 do artº 20º CCP) – Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados e de Biorresíduos no concelho de Lagoa e Lavagem de Contentores. -----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em 5.600.000,00€ (Cinco milhões e seiscentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (6%). -----

Para os devidos efeitos, e verificada a duração para a execução da prestação de serviços em 36 meses, considera-se que existe a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, indicando-se abaixo a repartição dos respetivos encargos: -----

ANO 2023 (2 meses)	ANO 2024 (12 meses)	ANO 2025 (12 meses)	ANO 2026 (10 meses)	TOTAL
329.777,78€	1.978.666,67€	1.978.666,67€	1.648.888,88€	5.936.000,00€

IVA incluído à taxa legal em vigor (6%)

1. Fundamentação do Preço Base: -----

O Preço Base foi fixado tendo por base a média dos valores apresentados em consulta preliminar informal ao mercado, ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do CCP, conforme Relatório de Análise da Consulta Preliminar em Anexo. -----

Assim, resulta que, e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o preço base em 5.600.000,00€ (Cinco milhões e seiscentos mil euros), acrescidos de IVA À taxa legal em vigor (6%), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município de acordo com a Consulta Preliminar realizada - Cfr. Relatório de Análise Preliminar em Anexo.-----

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP) -----

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 10% abaixo do valor médio das propostas apresentadas e admitidas é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais.-----

3. A não adjudicação por lotes (46ºA do CCP): -----

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos.-----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" -----

–Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017.

A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante.-----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos: -----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da prestação dos serviços que implicaria a separação do objeto contratual. Pelo facto de serem trabalhos a decorrer quase em simultâneo, em diferentes mas locais de grande proximidade entre si, com reduzida área de intervenção, e por integrarem a mesma natureza, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do prestador de serviços (armazéns, etc), como nos aprovisionamentos de materiais, contratação de mão-de-obra pelo prestador de serviços, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----

Ou seja, aquando da orçamentação em concreto destes serviços, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV: 90511100-3 (Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos) -----

Principal: Secundário: -----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 30 dias. -----

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros: -----

Presidente: Dulce Maria Costa do Nascimento – Chefe de Divisão de Serviços Públicos e Essenciais -----

1º Vogal Efetivo: Bruno Jorge Cabrita Gonçalves, Dirigente Intermédio de 3.º Grau -----

2º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior -----

1º Vogal Suplente: Ana Filipa Penedo Manchinha, Técnica Superior -----

2º Vogal Suplente: Arlindo José Águas Bigodinho, Dirigente Intermédio de 3.º Grau -----

Gestor de Contrato: Bruno Jorge Cabrita Gonçalves -----

Anexos: Processo de Concurso -----

- Anúncio de Concurso; -----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico); -----

- Ficheiros de Apoio (Shapefiles e outros) -----

- Relatório da Consulta Preliminar -----

- Estudo Económico.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato, conforme proposto e remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual, em cumprimento do disposto na al. c), do nº 1, da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua atual redação. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura do concurso, após a aprovação da Assembleia Municipal.-----

Deliberação n.º 1364

Concurso público – aquisição de bens – contentores e equipamentos para recolha de biorresíduos

Foi presente a informação n.º 22088, prestada pelo dirigente intermédio de 3.º grau, Bruno Jorge Cabrita Gonçalves, a qual é do seguinte teor:-----

“**Fundamentação:** No seguimento da legislação em vigor, nomeadamente do novo Regime Geral de Gestão de Resíduos, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, 10 de dezembro, n.º 2 do artigo 36.º, torna-se obrigatória a implementação de um sistema de recolha de Biorresíduos no concelho de Lagoa, até 31 de Dezembro de 2023. Dessa forma, e após a realização do ESTUDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE RECOLHA DE BIORRESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA, realizado em 2021, e após a escolha dos equipamentos necessários a essa mesma recolha, verifica-se, agora, a necessidade de dar início à aquisição desses mesmos equipamentos, de forma a dar início à implementação deste projecto nos primeiros meses de 2023 e conseguir cumprir os prazos legais em vigor. Assim, procede-se à abertura de concurso público para esse efeito. -----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 20º CCP) – Aquisição de bens-----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **165.000,00€ (Cento e sessenta e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa (23%). O preço base de cada Lote é o seguinte: -----

- **Lote 1:** 80.000,00€ (Oitenta mil euros)-----
- **Lote 2:** 42.000,00€ (Quarenta e dois mil euros)-----
- **Lote 3:** 35.000,00€ (Trinta e cinco mil euros)-----
- **Lote 4:** 8.000,00€ (Oito mil euros)-----

Para os devidos efeitos, e atendendo aos prazos previsíveis de entrega dos equipamentos em causa, considera-se que o fornecimento dos vários lotes apenas deverá estar concluído em 2023 (prazo do fornecimento de 6 meses) e que **todos os pagamentos apenas terão efeito em 2023**, pelo que apesar do procedimento se iniciar em 2022, o **valor a pagar apenas se irá repercutir no ano de 2023.**-----

1. Fundamentação do Preço Base: -----

Consulta informal ao mercado, a vários fornecedores dos vários contentores que se pretende adquirir, permitindo obter valores indicativos. -----

Resulta que, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o preço base em 165.000,00€ (cento e sessenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa (23%), por se entender, de

forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço dos bens a fornecer, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município.-----

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP) -----

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos bens a fornecer (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 10% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas.-----

3. Adjudicação por lotes (46.ºA do CCP):-----

A entidade adjudicante pretende contratar a aquisição destes bens por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, por se considerar que, atendendo às especificidades dos vários equipamentos que se pretendem adquirir e ao facto de não existir uma ou várias empresas que, por si só, consigam garantir o fornecimento de todos os equipamentos que constituem os vários lotes, com valores dentro do pretendido. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a adjudicação por lotes. -----

CPV: Introduzir nº 34928480-6 – **Contentores e baldes para lixo e resíduos** -----

Principal: -----

Secundário: -----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 20 dias.

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros: -----

Presidente: Dulce Maria Costa Nascimento -----

1º Vogal Efetivo: Bruno Jorge Cabrita Gonçalves -----

2º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Marques da Silva-----

1º Vogal Suplente: Ana Filipa Penedo Manchinha -----

2º Vogal Suplente: Arlindo José Águas Bigodinho -----

Gestor de Contrato: Bruno Jorge Cabrita Gonçalves-----

Anexos: Processo de Concurso-----

- Anúncio de Concurso; -----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico).”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual, em cumprimento do disposto na al. c), do nº 1, da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua atual redação.-----

Deliberação n.º 1365

Concurso público para execução da empreitada de construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais

Foi presente a informação n.º 24541, prestada pela Assistente Técnica Lina Teresa Fernandes Cabrita, a qual é do seguinte teor:-----

Com prejuízo do conteúdo da informação n.º 29286, datada de 10/12/2021, nomeadamente dos meses que se previam realizar despesas janeiro e fevereiro serve a presente para reiterar a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico de acordo com o seguinte cronograma de execução financeira adaptado à proposta classificada em 1º lugar, propõe-se:-----

Ano 2022	Lotes	TOTAL
<i>Novembro e dezembro</i>	Lote 1	104.381,59€
	Lote 2	176.003,46€
	Lote 3	154.238,48€
		434.623,53€

IVA incluído taxa de 6 %

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual, em cumprimento do disposto na al. c), do nº 1, da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua atual redação.-----

Deliberação n.º 1366

Propostas da Comissão Municipal de Toponímia do Concelho de Lagoa - ata da reunião

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.-----

Deliberação n.º 1367

Abate ao património

Foi presente a informação n.º 25531, do dirigente intermédio de 3.º grau, Paulo Jorge Paulino Paias, solicitando o abate no património municipal do equipamento abaixo discriminado, por se encontrar danificado e sem reparação possível.-----

Nº. Património	Descrição	Localização
20767	Fotómetro	Piscina Municipal de Lagoa

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no património municipal.-----

Deliberação n.º 1368

Abate ao património

Foi presente a informação n.º 25890, do dirigente intermédio de 3.º grau, Paulo Jorge Paulino Paias, solicitando o abate no património municipal do equipamento abaixo discriminado, por se encontrar danificado e sem reparação possível. -----

Nº. Património	Descrição	Localização
64571	Máquina limpeza de alcatifas e estofos	Auditório Carlos do Carmo

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no património municipal.-----

Deliberação n.º 1369

Abate ao património

Foi presente a informação n.º 25881, do dirigente intermédio de 3.º grau, Paulo Jorge Paulino Paias, solicitando o abate no património municipal do equipamento abaixo discriminado, por se encontrar danificado e sem reparação possível. -----

Nº. Património	Descrição	Localização
13488	Máquina de lavar roupa	Pavilhão Desportivo Municipal Jacinto Correia

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no património municipal.-----

Deliberação n.º 1370

Abate ao património

Foi presente a informação n.º 25971, do dirigente intermédio de 3.º grau, Paulo Jorge Paulino Paias, solicitando o abate no património municipal dos equipamentos abaixo discriminados, por se encontrarem danificados e sem reparação possível. -----

Nº. Património	Descrição	Localização
52065	Ferro de passar	Auditório Carlos do Carmo



60179	Ferro de passar	Convento de S. José
-------	-----------------	---------------------

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate dos equipamentos em causa no património municipal.-----

Deliberação n.º 1371

Abate ao património

Foi presente a informação n.º 24346, do dirigente intermédio de 4.º grau, Diogo António Correia Vivas, solicitando o abate no património municipal do equipamento abaixo discriminado, por se encontrar danificado e sem reparação possível.-----

Nº. Património	Descrição	Localização
21947	Furador	Arquivo Municipal

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no património municipal.-----

Relativamente ao ponto seguinte **“Protocolo de Cooperação entre o Município de Lagoa e a Administração Regional de Saúde do Algarve, IP”** que não constava na Ordem de Trabalhos da presente reunião, foi pela Sra. Vice-Presidente apresenta proposta para a sua inclusão nesta reunião, tendo em conta que a assinatura do mesmo ocorreu no passado dia 29 de setembro, carecendo de ser ratificado pela Câmara nesta reunião.-----

A proposta para inclusão do ponto teve o consentimento unânime de todos os Srs. Vereadores.-----

Deliberação nº 1372

Protocolo de Cooperação entre o Município de Lagoa e a Administração Regional de Saúde do Algarve, IP

Foi presente o protocolo em epígrafe, o qual é do seguinte teor:-----

“Protocolo de Cooperação entre o Município de Lagoa e a Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.

O Plano de Recuperação e Resiliência (doravante designado por PRR) pretende responder às necessidades de reforma estrutural e de recuperação da economia e da sociedade portuguesa de forma sustentável, primeiramente com a identificação dos principais objetivos estratégicos e dos respetivos desafios a nível nacional e comunitário e, de seguida, prevê um conjunto de reformas e investimentos que se pretendem levar a efeito, definindo-se o modelo de governação e a sua forma de implementação. -----

Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio veio estabelecer o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal, no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia para o período de 2021-2026, assim como todos os procedimentos e circuitos a observar com vista à execução das reformas e dos investimentos com o devido rigor, eficácia e transparência. As reformas e os investimentos são objeto de contratualização entre a estrutura de missão «Recuperar Portugal» e os beneficiários diretos ou intermediários e entre estes últimos e os respetivos beneficiários finais. A ACSS é beneficiário intermédio e os Municípios são os beneficiários finais. A formalização do apoio financeiro é realizada através da assinatura de contrato de financiamento entre a ACSS e os Municípios, onde se encontra acautelado todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento. -----

A Administração Regional de Saúde, I.P. enquanto instituto público, tem como missão principal garantir à população da região o acesso à prestação de cuidados de saúde primários, na vertente medicina geral e familiar, assegurada, no essencial, pelos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACeS), que constituem a base do sistema de saúde e que, enquanto tal, pautam a sua atuação pela proximidade às comunidades locais. --

Para a prossecução da sua missão e atribuições, compete-lhe executar a política nacional de saúde, de acordo com as políticas globais e sectoriais, visando o seu ordenamento racional e a otimização dos recursos, adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços prestadores de cuidados de saúde aos utentes, bem como ao pleno aproveitamento dos recursos materiais e financeiros existentes, na execução dos necessários projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, nomeadamente, através da celebração e acompanhamento de contratos e protocolos com as autarquias locais, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas a), g) e l) do n.º 2 com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, na sua redação atual. -----

Os Municípios são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das respetivas populações, conforme o disposto no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa (CRP). Estas entidades possuem património e finanças próprias, e as suas atribuições e organização, bem como a competência dos seus órgãos, são reguladas por lei, em harmonia com o princípio da descentralização administrativa. -----

A Base 8 da Lei de Bases da Saúde, aprovada em Anexo à Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, postula que as autarquias locais participam na efetivação do direito à proteção da saúde, nas suas vertentes individual e coletiva, nos termos da lei. -----

Nesta esteira, os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, no *domínio da saúde*, competindo às Câmaras Municipais, enquanto órgãos executivos da autarquia local “(...) *deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras (...)*”, bem como “*colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central*”, nos termos conjugados do artigo 2.º e da alínea g), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas o) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais). -----

O disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para os Municípios e para as entidades intermunicipais, concretiza os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, e determina que constitui competência dos órgãos municipais participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente da sua construção, equipamentos e manutenção (artigo 13.º). -----

Nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro encontra-se a decorrer o processo de transferência das competências no domínio da saúde para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais. -----

Face à necessidade de requalificação e ou construção de novas unidades, em virtude das atuais infraestruturas se mostrarem insuficientes, ineficientes e já não respondem às necessidades em Saúde, na perspetiva do melhoramento das condições de funcionamento do Sistema Nacional de Saúde, e na esteira de uma cooperação e articulação interinstitucional eficaz e operacional entre organismos públicos, que visam unicamente a satisfação do interesse público, no caso, na área da saúde, unem-se esforços para reforçar a qualidade da prestação de cuidados de saúde primários com maior eficácia, eficiência e dignidade à população do Município. -----

É pretensão do Município celebrar com a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (adiante designada por ACSS, I.P.) Contrato de Financiamento para apoio financeiro na realização do Investimento RE-C01-i01 – “Cuidados de saúde primários com mais respostas”, enquadrado na Componente 1 do PRR, no qual se inclui a meta ou submedida i1.08 – “Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência

energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais (1.ª Fase).” -----

Entre: -----

Município de Lagoa, número de identificação de pessoa coletiva n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, Edifício Paços do Concelho, Lagoa, código postal n.º 8401-851, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Dr. Luís António Alves da Encarnação, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), doravante designado por **Município** ou “Primeiro Outorgante”; -----

e -----

Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P., número de identificação de pessoa coletiva n.º 503 148 709, com sede na Estrada Nacional 125, Sítio das Figuras, Lote 1, 2.º andar, Faro, código postal n.º 8005-145, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Paulo José Dias Morgado, designado nos termos do Despacho n.º 7879/2018, publicado no Diário da República n.º 157, 2.ª série, de 16 de agosto de 2018, no exercício dos poderes conferidos pelo n.º 3 do artigo 21.º da Lei-Quadros dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adiante designado por **ARS Algarve** ou “Segundo Outorgante”. -----

Conjuntamente, designados por “Partes”, -----

É celebrado e reciprocamente aceite, livremente e de boa - fé, o presente Protocolo de Cooperação, doravante designado por Protocolo, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto definir os termos e as condições de cooperação técnica a estabelecer entre as Partes, no domínio do PRR, negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho de 2021, e enquadrado no Investimento RE-C1-i01, designado por “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas” e no âmbito do Contrato de Financiamento a celebrar entre o Município e a ACSS, I.P., em que o Município é Beneficiário Final, nos termos do Aviso Convite n.º 12/C01-i01/2022 e no qual se inclui a meta / submedida i1.08 - Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais: 1.ª Fase, inserido no âmbito da Reforma dos Cuidados de Saúde Primários. -----

Cláusula Segunda

(Edifícios, Empreendimentos e Localização)

1. O presente protocolo visa a intervenção no edifício do Centro de Saúde de Lagoa, integrado no ACeS Algarve II – Barlavento, sito no Município de Lagoa. -----
2. E a execução do seguinte investimento (1.º Fase do PRR), conforme designação constante no estudo ou programa funcional: Empreendimento de Conservação e Beneficiação do Centro de Saúde de Lagoa. -----
3. Para efeitos do presente protocolo, considera-se empreendimento todos os procedimentos de concurso (empreitada e prestações de serviços) e respetiva execução, que se revelem necessários à conclusão e pleno funcionamento do edifício, nomeadamente, realização de levantamento topográfico e estudo geotécnico, se aplicável, elaboração e revisão do projeto, execução da obra e fiscalização e segurança. -----

Cláusula Terceira

(Obrigações comuns e conjuntas)

No âmbito do presente protocolo as Partes comprometem-se mutuamente a: -----

- a) Respeitar os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade e da transparência, bem como agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização; -----
- b) Velar pelo cumprimento das normas relativas a informação e comunicação; -----
- c) Garantir o cumprimento de todos os prazos contratuais e outros estabelecidos e ou que venham a ser estabelecidos no contrato de financiamento a outorgar entre a ACSS, I.P. e o Município; -----
- d) Desenvolver, em conjunto, a execução das atividades necessárias à concretização das operações inerentes ao Contrato de Financiamento para apoio financeiro na realização do investimento RE-C1-i01: Cuidados de Saúde Primários com mais respostas, no qual se inclui a meta / submedida i1.08 – Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais: 1.ª Fase. -----

Cláusula Quarta

(Obrigações do Município)

1. O Primeiro Outorgante, através dos seus serviços, compromete-se a: -----
 - a) Promover o lançamento dos procedimentos de concurso inerentes à execução dos empreendimentos indicados na cláusula segunda, objeto do presente protocolo; -----
 - b) Proceder à elaboração do projeto de execução da empreitada, por si ou através de terceiro, designadamente o projeto de execução de arquitetura e das especialidades de acordo com o estudo ou programa funcional elaborado pela ARS Algarve, prosseguindo as Orientações Técnicas; -----

c) Submeter, no âmbito da elaboração do projeto de execução, para aprovação prévia da ARS Algarve, as fases de estudo prévio e de projeto de execução, para verificação e obtenção dos pareceres de conformidade com o estudo ou programa funcional; -----

d) Aprovar e realizar todos os atos necessários à abertura e ao desenvolvimento do procedimento pré-contratual para execução da empreitada de obras públicas, incluindo a adjudicação, bem como assumir a posição contratual de dono da obra, nos termos do Código dos Contratos Públicos; -----

e) Realizar a fiscalização e segurança da execução do empreendimento, diretamente ou através de empresas contratadas para o efeito; -----

f) Submeter, em sede de execução da obra, para apreciação prévia e emissão de pareceres pela ARS Algarve, os documentos indicados nas subalíneas i) a iii) da alínea d) da cláusula quinta; -----

g) Convocar, em sede de execução da obra, a ARS Algarve para acompanhamento das obrigações previstas nas subalíneas iv) e v) da alínea d) da cláusula quinta; -----

h) A gestão e concretização de todos os processos de certificação e de licenciamentos a que haja lugar, incluindo os encargos daí resultantes, podendo estes atos e encargos ser integrados no procedimento pré-contratual a cargo do Município, nos termos e limites da legislação relativa à contratação pública aplicável;

i) Partilhar a documentação técnica dos empreendimentos, em formato digital, com a ARS Algarve, designadamente o projeto, o caderno de encargos e o contrato, entre outros que se revelem necessários por solicitação da ARS Algarve, no âmbito da execução integrada e articulada entre ambas as partes em todas as fases do processo; -----

j) Comunicar à ARS Algarve todas as vicissitudes relevantes para a execução do contrato, nos termos e prazos nele definidos. -----

2. Em caso de requalificação, durante a execução da obra, o Município empregará todos os meios para minimizar a sua ação a fim de não perturbar o normal funcionamento dos serviços, e, caso necessário, poderá ser estudada a eventual possibilidade de deslocar os serviços de saúde para a unidade de saúde mais próxima ou, na impossibilidade, diligenciará, provisoriamente, um local junto ou próximo das instalações sujeitas a intervenção, munido das condições necessárias ao seu funcionamento, de maneira a assegurar a efetiva e contínua prestação de cuidados de saúde aos utentes pelos profissionais de saúde e demais trabalhadores. -----

Cláusula Quinta

(Obrigações da ARS Algarve)

O Segundo Outorgante através dos competentes serviços, compromete-se a:-----

- a) Elaborar o estudo ou programa funcional do empreendimento, o qual corresponde aos programas preliminares previstos no artigo 2.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho; -----
- b) Acompanhar todas as fases de execução do projeto e da obra, na vertente da área da saúde, bem como a revisão do projeto e demais procedimentos relativos à empreitada e prestações de serviços que se revelem necessários (levantamento topográfico, etc.), bem como pronunciar-se quanto à sua adequabilidade face aos fins pretendidos, a realizar nos termos das alíneas seguintes; -----
- c) Elaborar pareceres técnicos e aprovar, na fase de elaboração do projeto, cada uma das fases de execução do projeto, nomeadamente a fase de estudo prévio e a fase de projeto de execução, elaboradas nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, assegurando o cumprimento do estudo ou do programa funcional; -----
- d) Acompanhar do ponto de vista técnico no âmbito da saúde a execução do empreendimento, nas tarefas seguintes, sem prejuízo dos deveres que, recaem sobre o Município, enquanto dono da obra, designadamente no que diz respeito à fiscalização da empreitada: -----
- i. Avaliação do planeamento da empreitada;** -----
- ii. Emitir pareceres sobre alterações e trabalhos imprevistos no empreendimento;** -----
- iii. Emitir pareceres sobre a aplicação de materiais e equipamentos, no âmbito do cumprimento de normas e especificações técnicas da área da saúde; -----
- iv. Verificação mensal da conformidade do projeto com a obra, sob o ponto de vista quantitativo e qualitativo, através da participação em reuniões de obra; -----
- v. Acompanhamento mensal da vistoria para efeitos de elaboração da medição dos trabalhos, através da verificação e aceitação dos autos de medição, juntamente com a validação por parte da fiscalização, para posterior envio à ACSS, no âmbito do Contrato de Financiamento. -----
- e) Colaborar com o Município, compartilhando todos os elementos e informações relevantes para a execução do presente protocolo, do ponto de vista do cumprimento das regras e orientações técnicas da área da saúde, bem como no acompanhamento e análise da documentação técnica na vertente da saúde; --
- f) Disponibilizar, no âmbito das suas atribuições e competências, os elementos informativos de natureza técnica e jurídica, e que efetivamente tenha na sua posse, necessários à execução do empreendimento; ---
- g) Apetrechar, se aplicável e necessário ao caso concreto, com o mobiliário geral, administrativo e equipamentos, designadamente médicos e informáticos, essenciais ao normal funcionamento dos serviços.

Cláusula Sexta

(Resultados)

O Primeiro Outorgante garante a conclusão da obra de construção de novas unidades e ou de requalificação do edifício e a sua entrega ao Segundo Outorgante, bem como, quando aplicável e necessário, a obtenção do(s) licenciamento(s) necessário(s), destinado(s) ao uso e funcionamento, nas devidas condições, dos serviços de saúde pelo Segundo Outorgante, em cumprimento dos prazos definidos no Contrato de Financiamento a outorgar entre a ACSS, I.P. e o Município. -----

Cláusula Sétima

(Monitorização e Acompanhamento)

As Partes, por intermédio dos serviços competentes, comprometem-se a fazer o acompanhamento e a monitorização para verificação da boa execução do empreendimento e cumprimento dos objetivos e obrigações resultantes deste protocolo, através dos documentos produzidos nas diversas fases do projeto e da sua execução, que a seguir se elencam: -----

- a) Aprovação da fase de estudo prévio, no âmbito da execução do projeto; -----
- b) Aprovação da fase de projeto de execução, no âmbito da execução do projeto; -----**
- c) Aceitação dos autos de medição da empreitada, juntamente com a validação da fiscalização; -----**
- d) Aceitação de materiais e equipamentos, no âmbito do cumprimento de normas e especificações técnicas da área da saúde; -----
- e) Outros documentos produzidos no âmbito do presente protocolo. -----**

Cláusula Oitava

(Financiamento)

O Município é responsável financeiramente pela execução do empreendimento ora acordada, nos termos do Contrato de Financiamento a celebrar com a ACSS, I.P., por todos os encargos decorrentes da requalificação (designadamente alterações do projeto, trabalhos complementares e revisões de preços), bem como pelos custos e encargos de um eventual espaço temporário, nos termos referidos na parte final do número dois da cláusula quarta. -----

Cláusula Nona

(Revisão, dúvidas, omissões e resolução de litígios)

1. O presente protocolo poderá ser revisto por acordo expresso das partes, sempre que ocorram motivos justificativos, que alterem os pressupostos ou condições que determinaram e basearam a sua celebração, que integrará aditamento ao mesmo, sendo válido após assinaturas das Partes. -----
2. Para dirimir qualquer dúvida ou omissão emergente da interpretação e aplicação do presente Protocolo, as partes convencionam, desde já, a apreciação e resolução conjunta, de boa fé e por mútuo acordo, com observação da legislação aplicável vigente. -----
3. As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio emergente do presente Protocolo. -----

4. Mostrando-se frustrada a tentativa amigável para a resolução de quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo, designadamente relativos à sua interpretação e execução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro foro. -----

Cláusula Décima

(Vigência)

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura pelos respetivos representantes legais até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes, sem prejuízo das obrigações e dos prazos previstos no Contrato de Financiamento a celebrar entre a ACSS, I.P. e o Município. -----

Cláusula Décima Primeira

(Comunicações)

Todas as comunicações entre as partes relativas ao presente protocolo devem ser efetuadas, por escrito, para os respetivos endereços acima indicados, ou através do correio eletrónico institucional a seguir indicado, exceto se alguma das partes tiver comunicado, por escrito, endereço distinto para esse fim. -----

Município de Lagoa: geral@cm-lagoa.pt -----

ARS Algarve: pr@arsalgarve.min-saude.pt -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o ato da assinatura do Sr. Presidente no Protocolo em causa a qual ocorreu no passado dia 29 de setembro.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.30 horas**.-----

E eu *Álvaro Maria dos Santos Serôdio Bisolinho*, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

A Vice-Presidente da Câmara,



(Anabela Simão Correia Rocha)

